



## TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 447/2022

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 447/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O MUNICÍPIO DE TUCANO/BA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, inscrito(a) no CPF sob o nº 287.078.345-00, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, inscrito(a) no CPF sob o nº 785.659.365-20, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e o **MUNICÍPIO DE TUCANO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 184, Centro, no Município de Tucano/Bahia, CEP 48.790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.312/0001-02, neste ato representado pelo **Prefeito Ricardo Maia Chaves de Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 055.781.735-86, portador da Carteira de Identidade nº 12.532.630-00, expedida pela SSP/BA, doravante denominado **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio n.º 447/2022, nos termos do processo administrativo SEI n.º 043.4125.2024.0001663-11, com fundamento no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como no Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, além do quanto constante na Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições abaixo.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar por **04 (quatro) meses** o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia **24/06/2024**, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho.

**Parágrafo Único** – As alterações dispostas no “*caput*” desta cláusula resultam de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, conforme informações contidas no precitado processo administrativo, parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam alterados: o **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **CLÁUSULA SEXTA** e a **CLÁUSULA OITAVA**, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467), passando à seguinte redação:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo Quarto** – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira parcela e à apresentação da prestação de contas da segunda parcela, bem como a liberação da

quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e à apresentação da prestação de contas da terceira parcela, e assim sucessivamente.

III – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os PARTICÍPES se comprometem a:

### **I – CONCEDENTE:**

a) acompanhar sistematicamente o Convênio, inclusive mediante requerimento, a qualquer tempo, de documentação apta a demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;

b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;

c) transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUCONV, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio o qual, diretamente ou por meio de auxiliar de fiscalização, fará as visitas e inspeções necessárias, e emitindo e/ou validando os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, relatório acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) quando o convênio for programado para repasse em até duas parcelas, o setor responsável por sua fiscalização, tendo conhecimento de qualquer irregularidade na aplicação dos recursos, poderá a qualquer momento, mediante justificativa fundamentada, requerer a inscrição do conveniente no SICON;

h) Nos convênios cuja programação de repasse for de três ou mais parcelas, a partir do repasse da segunda parcela, transcorridos 60 (sessenta) dias do pagamento sem que seja apresentada e aprovada prestação de contas da parcela anterior, a **CONCEDENTE** deverá registrar o **CONVENENTE** no SICON. O prazo começará a ser contado na data do último pagamento da respectiva parcela, conforme o quanto disposto no art. 16 c/c art. 7º, letra “e”, item 3, do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

i) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a regularidade documental da propriedade, bem como a viabilidade técnica e financeira da implantação da obra ou de suas benfeitorias na área respectiva, em consonância com o projeto básico.

j) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

### **II – CONVENENTE**

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) encaminhar ao **CONCEDENTE**, antes do início das atividades constantes no Plano de Trabalho, a ART de fiscalização de obra, emitida em nome do técnico responsável pelo acompanhamento do convênio, indicado no Formulário de Projeto, ou outro de mesma habilitação, procedendo da mesma forma quando necessária a substituição do técnico.;

d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;

e) prestar contas das parcelas recebidas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento.

- f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;
- h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório e/ou contratação direta, nas hipóteses e determinações da Lei Estadual nº 9.433/05 ou das Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021;
- i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.
- k) requerer, quando cabível, a autorização da **CONCEDENTE** para alteração do plano de aplicação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo;
- l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor repassado e/ou aquele cuja aplicação não tenha sido aprovada pelo **CONCEDENTE**, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, tendo por marco a data de sua conclusão ou extinção, quando: não for executado o objeto do Convênio ou não for atestada a sua funcionalidade; não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio;
- m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;
- n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração do Convênio e de seus respectivos Termos Aditivos, observado o disposto no art. 3º, §4º, do referido Decreto;
- o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;
- p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE;
- q) apresentar, no caso de obras ou benfeitorias, até o final da execução do Convênio, a certidão de regularidade da posse e da propriedade do imóvel, documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no caso de ocupação de área de comunidade indígena, e nos casos de imóvel tombado, documento de autorização emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e/ou pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC, conforme o caso;
- r) transferir, para sua titularidade e/ou do beneficiário final, os contratos relacionados aos serviços de água, esgotamento e energia junto às respectivas concessionárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

**I - A Prestação de contas parcial** refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e assim sucessivamente, devendo cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

**II – A Prestação de Contas total** refere-se à prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.266/04, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

**Parágrafo Quarto** – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível, além de especificar a propriedade do imóvel produzido e/ou requalificado com os recursos conveniados.

**Parágrafo Quinto** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**Parágrafo Sexto** - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se, quando se tratar de prestação de contas parcial, a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

**Parágrafo Sétimo** – Transcorrido o prazo fixado na notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

**Parágrafo Oitavo** – Após consumada a inscrição no SICON, na forma como indicado no parágrafo anterior, deverá o **CONVENENTE** ser notificado da efetivação do registro e instado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de que, findo o prazo indicado sem saneamento, seja instaurada a Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Nono** – Requer a instauração da Tomada de Contas Especial as seguintes ocorrências:

- a) rescisão do convênio, na hipótese estabelecida no art. 32 do Regulamento do Decreto n. ° 9.266/2004;
- b) não aprovação da prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **CONVENENTE**, em decorrência de:
  1. não execução total do objeto pactuado;
  2. atingimento parcial dos objetivos ajustados; 3. desvio de finalidade;
  4. impugnação de despesas;
  5. não cumprimento dos recursos de contrapartida;
  6. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrência de desfalques ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos;
- d) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, desarrazoado ou antieconômico, de que resulte danos ao erário ou ao patrimônio público;

**Parágrafo Décimo** - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Estadual, nos termos da legislação específica vigente.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE** é que será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento, a ser formalizado e publicado por Portaria da Diretoria responsável pela gestão do Convênio junto à **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O caput da CLAUSULA SÉTIMA, passa a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, pelo que indica, desde já, o (a) técnico(a) Sr(a). **Aleíse Dantas Borges**, lotado (a) na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º **92086934**, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**Parágrafo Único** - As alterações propostas por esta Cláusula resultam da Portaria DIPRE nº 296/2023.

**CLÁUSULA QUARTA** – As adequações perpetradas através do presente Termo Aditivo, que disponham sobre aspectos sancionatórios relacionados a prestação de contas, inscrição no SICON e tomada de contas, possuem efeitos retroativos à data da celebração do Convênio.

**Parágrafo Único** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no TERMO DE CONVÊNIO original, que não conflitem com este instrumento.

E, por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

**Larissa Dantas de Melo Britto**

Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

**José Gonçalves Trindade**

Diretor Presidente / CONDER

**Ricardo Maia Chaves de Souza Filho**

Prefeito/CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefe da Procuradoria**, em 06/02/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Maia Chaves de Souza Filho, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 06/02/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 06/02/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Costa Santos, Testemunha**, em 06/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 06/02/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00083503810** e o código CRC **F7152CFC**.

---



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão / Entidade Proponente</b>			<b>CNPJ</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO			13.810.312/0001-02	
<b>Endereço</b>				
AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 184, CENTRO.				
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD / Telefone</b>	<b>E.A.</b>
TUCANO	BA	48.790-000	75 3272-2181	MUNICIPAL
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça Pagamento</b>	
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>	
RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO			055 781 735 86	
<b>CI / Órgão Exp.</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>	
12532630 00	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		
<b>Endereço</b>			<b>CEP</b>	
PRAÇA PIO MIRANDA BASTOS, 18, CENTRO, TUCANO - BA			48.790-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES

<b>Nome</b>	<b>CNPJ</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço</b>		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

<b>Nome</b>	<b>Título Profissional</b>	<b>Registro Profissional</b>
DIOGO COELHO COSTA BORGES	ENGENHEIRO CIVIL	0513199918

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>Período de Vigência</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDOS NO POVOADO CALDAS DO JORRO, NA RUA MARIA OLÍMPIA DE JESUS, RUA CORONEL OSVALDO MATOS, RUA ANACINHA MIRANDA DE SOUZA, RUA ATHAYDE MAGALHÃES DOS SANTOS, RUA JOAQUIM ALVES BASTOS, RUA NOVA JERUSALÉM E RUA JOÃO CABRAL DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE TUCANO/ BA.	NOV/2022	JUN/2024
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>		
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDOS NO POVOADO CALDAS DO JORRO, NA RUA MARIA OLÍMPIA DE JESUS, RUA CORONEL OSVALDO MATOS, RUA ANACINHA MIRANDA DE SOUZA, RUA ATHAYDE MAGALHÃES DOS SANTOS, RUA JOAQUIM ALVES BASTOS, RUA NOVA JERUSALÉM E RUA JOÃO CABRAL DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE TUCANO/ BA COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 15.111,93 M <sup>2</sup> .		
<b>JUSTIFICATIVA DO OBJETO</b>		
TRATA-SE DE IMPORTANTES VIAS DE ACESSO NO MUNICÍPIO, COM ELEVADO FLUXO HABITACIONAL, DAS QUAIS DEMANDAM DE INFRAESTRUTURA BÁSICA. JUSTIFICA-SE A PROPOSIÇÃO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE O PAVIMENTO TRARÁ MUITOS BENEFÍCIOS, COMO A DIMINUIÇÃO DE DOENÇAS PROVOCADAS POR POEIRAS E PELA ÁGUA PARADA QUE SE FORMA NAS VIAS DE CHÃO BATIDO, A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS E A FACILIDADE DE ACESSO DE PEDESTRES E VEÍCULOS.		

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,15	NOV/22	SET/23

1.2	TERRAPLANAGEM	5,82	NOV/22	ABR/24
1.3	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	92,63	NOV/22	MAI/24
1.4	SINALIZAÇÃO	0,30	DEZ/23	MAI/24
1.5	VIGA DE TRAVAMENTO	0,84	JAN/23	SET/23
1.6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,26	DEZ/23	MAI/24

6 - PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.817.651,14	-	R\$ 1.817.651,14
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.817.651,14</b>	-	<b>R\$ 1.817.651,14</b>

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO						
CONCEDENTE EXERCÍCIO 2022/2024; PUBLICAÇÃO: 24/11/2022; VIGÊNCIA: 24/06/2024						
META	1º MÊS - NOV-DEZ/22	2º MÊS - DEZ/22-JAN/23	3º MÊS - JAN-FEV/23	4º MÊS - FEV-MAR/23	5º MÊS - MAR-ABR/23	6º MÊS - ABR-MAI/23
1	PROCESSO LICITATÓRIO	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA
	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					
META	7º MÊS - MAI-JUN/23	8º MÊS - JUN-JUL/23	9º MÊS - JUL-AGO/23	10º MÊS - AGO-SET/23	11º MÊS - SET-OUT/23	12º MÊS - OUT-NOV/23
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA		
		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA				
META	13º MÊS - NOV-DEZ/23	14º MÊS - DEZ/23-JAN/24	15º MÊS - JAN-FEV/24	16º MÊS - FEV-MAR/24	17º MÊS - MAR-ABR/24	18º MÊS - ABR-MAI/24
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA		PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA
				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA		CONCLUSÃO DO OBJETO
META	19º MÊS - MAI-JUN/24	-	-	-	-	-
1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA	-	-	-	-	-
	ENCERRAMENTO	-	-	-	-	-

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
META	1º MÊS - NOV-DEZ/22	2º MÊS - DEZ/22-JAN/23	3º MÊS - JAN-FEV/23	4º MÊS - FEV-MAR/23	5º MÊS - MAR-ABR/23	6º MÊS - ABR-MAI/23
1	R\$ 660.886,30	-	-	-	-	-
META	7º MÊS - MAI-JUN/23	8º MÊS - JUN-JUL/23	9º MÊS - JUL-AGO/23	10º MÊS - AGO-SET/23	11º MÊS - SET-OUT/23	12º MÊS - OUT-NOV/23
1	-	-	R\$ 653.867,94	-	-	-
META	13º MÊS - NOV-DEZ/23	14º MÊS - DEZ/23-JAN/24	15º MÊS - JAN-FEV/24	16º MÊS - FEV-MAR/24	17º MÊS - MAR-ABR/24	18º MÊS - ABR-MAI/24
1	-	-	R\$ 502.896,90	-	-	-
META	19º MÊS - MAI-JUN/24	-	-	-	-	-
1	-	-	-	-	-	-

**9 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

**10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Maia Chaves de Souza Filho**, Usuário Externo, em 06/02/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).





Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 06/02/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 06/02/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00083504646** e o código CRC **68617E80**.

---

---



13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0000496-13,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, *ad referendum* do Plenário, à PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., CNPJ nº 15.126.451/0001-47 e IE nº 000.310.501NO, instalada no município de Catu, neste Estado, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado (perfuração de poços e exploração de petróleo) para a implantação da sua unidade produtiva destinada à fabricação de produtos do refino de petróleo, conforme previsto no inciso XXV, §§ 13, 14 e 15 do art. 286 do RICMS/BA, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de fevereiro de 2024.

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA

Presidente

## Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO

### PORTARIA IBAMETRO Nº 02 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2023.0068031-28, bem como no art. 8º do Decreto nº 21.072, de 24 de janeiro de 2022, **RESOLVE:**

Art.1º - Publicar lista definitiva contendo o número de matrícula dos servidores pertencentes às carreiras de Auxiliar Administrativo e Técnico Administrativo, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotados neste Instituto, que não foram promovidos no Processo de Promoção do ano de 2023, com as respectivas justificativas.

MATRÍCULA	CARREIRA	JUSTIFICATIVA
15.256.326	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.
15.256.359	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.
15.256.364	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.
15.256.379	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.
15.256.380	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.
15.256.388	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.

MATRÍCULA	CARREIRA	JUSTIFICATIVA
15.224.517	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Não cumpriu o disposto no art.4º, §3º do Decreto n.21.072/2022.
15.256.312	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022. Não cumpriu o disposto no art. 5º do Decreto n. 21.072/2022.
15.256.315	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Não cumpriu o disposto no art.4º, §3º do Decreto n.21.072/2022.
15.256.323	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Não cumpriu o disposto no art.4º, §3º do Decreto n.21.072/2022.
15.256.362	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022. Não cumpriu o disposto no art. 5º do Decreto n. 21.072/2022.
15.256.384	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Não cumpriu o disposto no art.4º, §3º do Decreto n.21.072/2022.
15.275.105	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Enquadrado no art. 6º, inciso III do Decreto n. 21.072/2022. C/C art. 31 da Lei n. 6.677/1994.
15.275.125	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Enquadrado no art. 6º, inciso III do Decreto n. 21.072/2022. C/C art. 31 da Lei n. 6.677/1994.
59.082.375	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Não cumpriu o disposto no art.4º, §3º do Decreto n.21.072/2022.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES DOURADO MOITINHO PINHO

Diretor Geral

### PORTARIA IBAMETRO Nº 03 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2023.0068031-28, bem como no art. 7º do Decreto nº 21.072, de 24 de janeiro de 2022, **RESOLVE:**

Art.1º - Publicar lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores pertencentes às carreiras de Auxiliar Administrativo e Técnico Administrativo, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotados neste Instituto, que não foram promovidos no Processo de Promoção do ano de 2023, com as respectivas justificativas.

MATRÍCULA	CARREIRA	JUSTIFICATIVA
15.256.326	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.
15.256.359	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.
15.256.364	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.
15.256.379	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.
15.256.380	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.
15.256.388	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Servidor ocupante da última classe da carreira.

MATRÍCULA	CARREIRA	JUSTIFICATIVA
15.224.517	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Não cumpriu o disposto no art.4º, §3º do Decreto n.21.072/2022.
15.256.312	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022. Não cumpriu o disposto no art. 5º do Decreto n. 21.072/2022.

15.256.315	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Não cumpriu o disposto no art.4º, §3º do Decreto n.21.072/2022.
15.256.323	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Não cumpriu o disposto no art.4º, §3º do Decreto n.21.072/2022.
15.256.362	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Enquadrado no art. 6º, inciso II do Decreto n. 21.072/2022. Não cumpriu o disposto no art. 5º do Decreto n. 21.072/2022.
15.256.384	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Não cumpriu o disposto no art.4º, §3º do Decreto n.21.072/2022.
15.275.105	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Enquadrado no art. 6º, inciso III do Decreto n. 21.072/2022. C/C art. 31 da Lei n. 6.677/1994.
15.275.125	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Enquadrado no art. 6º, inciso III do Decreto n. 21.072/2022. C/C art. 31 da Lei n. 6.677/1994.
59.082.375	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Não cumpriu o disposto no art.4º, §3º do Decreto n.21.072/2022.

Art.2º - As listas dispostas nesta portaria poderão ser modificadas em razão do quanto disposto nos arts.22 a 24 do Decreto nº 21.072, de 24 de janeiro de 2022.

THALES DOURADO MOITINHO PINHO

Diretor Geral

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

#### RESUMO DE CARTA ADITIVA

Nº 208/22.2 Convenentes: CAR/COLÔNIA DOS PESCADORES E AQUICULTORES Z-20 DE CANAVIEIRAS; MUNICÍPIO:Canavieiras-Ba; Prazo:Fica prorrogado por mais 180 dias, contados após o dia 07/02/2024. Assinatura: 06/02/2024

Nº 510/18.6 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE NOVA IBIÁ E REGIÃO - AANIB; MUNICÍPIO:Nova Ibiá-Ba; Prazo:Fica prorrogado por mais 60 dias, contados após o dia 21/01/2024. Assinatura18/01/2024

Nº 206/22.4 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MATINHA - ACOMA; MUNICÍPIO:Feira de Santana-Ba; Prazo:Fica prorrogado por mais 180 dias, contados após o dia 04/02/2024. Assinatura: 02/02/2024

#### TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PRAZO

Nº 003/20.8 Convenentes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA; MUNICÍPIO: Santa Luzia-Ba; Prazo: é por este aditado em 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 04/02/2024. Assinatura: 02/02/2024

Nº 021/20.5 Convenentes: CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES; MUNICÍPIO: Presidente Tancredo Neves-Ba; Prazo: é por este aditado em 90 (noventa) dias, a partir de 18/02/2024. Assinatura: 06/02/2024

#### TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR

Nº 460/21.5 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA IRENE DO MUNICÍPIO DE GONGOGI; MUNICÍPIO: Gongogi-Ba; Valor: é por este aditado em R\$ 121.656,95; Assinatura: 06/02/2024.

0Nº 468/17.9 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA REGIÃO PÉ DE SERRA; MUNICÍPIO: Nova Itarana-Ba; Valor: é por este aditado em R\$ 61.270,17; Assinatura: 06/02/2024.

Nº 361/22.3 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MATO CIPÓ; MUNICÍPIO: Manoel Vitorino-Ba; Valor: é por este aditado em R\$ 103.972,20; Assinatura: 06/02/2024.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

##### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

COMPROMITENTES: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Igor Araujo Rios; OBJETO: Estágio de Nível Médio; VALOR: R\$ 315,00 (trezentos e quinze Reais); VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar de 01.02.2024; ASSINATURA: 01.02.2024.

#### DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

##### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

COMPROMITENTES: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Lucas Mike Pereira Correia; OBJETO: Estágio de Nível Médio; VALOR: R\$ 315,00 (trezentos e quinze Reais); VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar de 01.02.2024; ASSINATURA: 01.02.2024.

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 361/22. FIRMADO EM: 17/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2024.0001767-54. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE IRECÊ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 18/07/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 383/22. FIRMADO EM: 25/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2024.0001059-03. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 26/06/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/23. FIRMADO EM: 05/07/23. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2024.0000463-31. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 06/05/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 447/22. FIRMADO EM: 22/11/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2024.0001663-11. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TUCANO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 24/06/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLAUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.

## Habitação e Urbanização do Estado da Bahia S/A – URBIS (em liquidação)

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023 CNPJ/MF Nº. 15.171.101/0001-00 NIRE Nº. 2930.0012874

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2023, às 14:00 horas, na sede social da HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, EM LIQUIDAÇÃO, situada na Avenida Oceânica, 3819, Rio Vermelho, Salvador - Bahia, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na forma do artigo 15 do Estatuto Social, os Srs. Acionistas, regularmente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado dos dias: 20 de abril de 2023 (pág. 19, Caderno Licitações), 21 de abril de 2023 (pág. 21 Caderno Licitações) e 25 de abril de 2023 (pág. 20, Caderno Licitações); e no Jornal Correio dos dias: 20 de abril de 2023 (pág. 18), 21 de abril de 2023 (pág. 22), e 25 de abril de 2023 (pág. 12), representando mais de três quartos do capital social e votante, conforme apurado no Livro de Presença de Acionistas. Assumindo a Presidência da Assembléia, Marco Valério Viana Freire, Procurador do Estado da Bahia, designado para representar o acionista controlador, o Estado da Bahia, consoante delegação objeto do Ofício GAB-PGE nº 127/2023 da Procuradora Geral do Estado, Dra. Bárbara Camardelli, datado de 25 de abril de 2023. Presentes, também, Dr. Nestor Duarte Guimarães Neto, representante do Conselho de Administração, Sr. Paulo César Nogueira Fernandes, como representante do Conselho Fiscal da empresa e, secretariando-o, o Liquidante, Sr. Hindemburgo Santos Teles. Declarando instalados os trabalhos, foi feita a leitura dos respectivos editais de convocação, com o seguinte teor: "HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS (EM LIQUIDAÇÃO) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CNPJ Nº. 15.171.101/0001-00 - NIRE 29.300.012.874 CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA O Liquidante da HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, EM LIQUIDAÇÃO, Dr. Hindemburgo Santos Teles, na forma do disposto no art. 213 da Lei Federal 6.404/76, convoca os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 28 de abril de 2023, às 14:00 horas, na sede social localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Oceânica, 3819, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Exame e votação do Relatório de Administração e Demonstrações Contábeis/Notas explicativas com base NBC TG 900/2021; 2) Eleição dos Membros e Suplentes do Conselho de Administração; 3) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; 4) Aumento do Capital Subscrito e integralizado; 5) O que ocorrer. Salvador, 19 de abril de 2023. Emerson José Osório Pimentel Leal. Liquidante." **Iniciada a apreciação da pauta da Assembleia Geral Ordinária**, pela ordem, no tocante ao item "a", o Sr. Liquidante apresentou o Relatório de Administração, balanço e demais demonstrações financeiras. Submetidos à votação, com exceção dos legalmente impedidos (§1º, art. 134 da Lei 6.404/76), considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal, o acionista controlador votou acompanhando os termos dos Pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pela aprovação do Relatório de Administração, bem como do Balanço e Demonstrações Contábeis / Notas explicativas com base NBC TG 900/2021 pertinentes ao exercício findo de 2022, publicados no Diário Oficial do dia 21 de março de 2023 (pág. 2, Caderno Diversos), e no Jornal Correio do dia 21 de março de 2023 (pág. 7 do caderno 24h), portanto, com antecedência superior a 30 dias da data da realização da presente assembleia, o que isenta, na forma do § 5º do art. 133 da Lei Federal nº 6.404/76, da publicação dos avisos a que obriga o caput do referido artigo. Passando-se ao item "b" da pauta, relativo à eleição dos membros e suplentes do Conselho de Administração, o Dr. Marco Valério Viana Freire, Procurador do Estado da Bahia e representante do acionista controlador, sugeriu que fossem eleitos para membros do Conselho de Administração, na qualidade de membros efetivos: 1. Edelvino da Silva Góes Filho; 2. André Nascimento Curvello; 3. Larissa Gomes Moraes; 4. Bruno Gomes Monteiro; 5. Igor Lobão Ferraz Ribeiro; 6. Paulo Moreno Carvalho e 7. Tiago Pereira da Costa e, na qualidade de membros suplentes: 1. Tatiane Cezar Pereira; 2. Luciano Márcio Nascimento Suedde; 3. Elisângela Moreira Prado; 4. Luciana Mandelli; 5. Patrícia Maria Mattos Alves de Santana; 6. Marco Valério Viana Freire e 7. Giselle Ramos Coutinho; Colocada em votação a proposição do Representante do Acionista majoritário, foram aprovadas as indicações, tendo sido eleitos para integrar o Conselho de Administração, na qualidade de **membros efetivos**: 1)

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado nesta capital; 2) **ANDRÉ NASCIMENTO CURVELLO**, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado nesta Capital; 3) **LARISSA GOMES MORAES**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente domiciliada nesta Capital; 4) **BRUNO GOMES MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, Jornalista, residente e domiciliado, nesta Capital; 5) **IGOR LOBÃO FERRAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado nesta Capital; PAULO MORENO CARVALHO, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta Capital; 7) **TIAGO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, Pedagogo, residente e domiciliado nesta Capital; e na qualidade de suplentes: 1) **TATIANE CEZAR PEREIRA**, brasileira, solteira, Licenciada em Educação Física, residente e domiciliada nesta Capital; 2) **LUCIANO MÁRCIO NASCIMENTO SUEDE**, brasileiro, casado, Bacharel em Tecnologia da Informação, residente e domiciliado nesta Capital; 3) **ELISÂNGELA MOREIRA PRADO**, brasileira, solteira, Tecnóloga em Administração, residente e domiciliada nesta Capital; 4) **LUCIANA MANDELLI**, brasileira, solteira, Historiadora, portadora, residente e domiciliada nesta Capital; 5) **PATRÍCIA MARIA MATTOS ALVES DE SANTANA**, brasileira, convivente em união estável, Advogada, residente e domiciliada nesta Capital; 6) **MARCO VALÉRIO VIANA FREIRE**, brasileiro, divorciado, Advogado, residente e domiciliado nesta Capital; 7) **GISELLE RAMOS COUTINHO**, brasileira, solteira, Nutricionista, residente e domiciliada nesta Capital; Passando-se ao item "c" da pauta, relativo à eleição dos membros e suplentes do Conselho de Fiscal, o Dr. Marco Valério Viana Freire, Procurador do Estado da Bahia e representante do acionista controlador, sugeriu que fossem eleitos para membros do Conselho de Fiscal, na qualidade de **membros efetivos**: 1. LUIZ ALBERTO SILVA DOS SANTOS; 2. JASSICON QUEIROZ DOS SANTOS e, 3. CLÉIA MONTENEGRO OLIVEIRA BARREIRA DE ALENCAR e, na qualidade de **membros suplentes**: RAIMUNDO JOSÉ PEDREIRA DO NASCIMENTO e DILVAN PEREIRA SOARES. Colocada em votação a proposição do Representante do Acionista majoritário, foram aprovadas as indicações, tendo sido eleitos para integrar o Conselho Fiscal, na qualidade de **membros efetivos**: 1) **LUIZ ALBERTO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Graduando em Ciências Sociais, sob o nº 079.311.745-34, residente e domiciliado CEP 42.701-450; 2) **JASSICON QUEIROZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Administração, residente e nesta capital; e, 3) **CLEIA MONTENEGRO OLIVEIRA BARREIRA DE ALENCAR**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada em, Caetitê/Ba, CEP 46.400-000 e, na qualidade de **membros suplentes**, respectivamente: 1) **RAIMUNDO JOSÉ PEDREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, Geógrafo, residente e domiciliado nesta Capital; 2) **DANÚBIA CERQUEIRA CORREIA**, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Processos Gerenciais, residente e domiciliada nesta Capital; e, 3) **DILVAN PEREIRA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado em Brumado - BA, CEP 46.100-000, todos devidamente desimpedidos para exercer a função, nos termos do § 1º, artigo 1.011 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como do artigo 162 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Mantém-se a remuneração atualmente aplicada. Passando ao item "d" da pauta - **Aumento do Capital Social**, o Liquidante informou que, atendendo ao quanto estabelecido no inciso VII, do art. 24 do Estatuto Social da URBIS e conforme opinativo do Conselho Fiscal desta sociedade constante na ata da reunião realizada por este em 10 de março de 2023, o Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 13 de março de 2023, autorizou a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) novas ações no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Posta em votação, a Assembleia Geral, com exceção dos legalmente impedidos, aprovou o aumento do capital subscrito, no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo que após o aumento, o capital subscrito e integralizado passará a ser de 353.078.042,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, setenta e oito mil e quarenta e dois reais), dentro do limite do capital autorizado, que é de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), mediante a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) novas ações novas ações subscritas pelo Estado da Bahia. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata por mim,..... Hindemburgo Santos Teles, Liquidante da empresa, que vai assinada igualmente pelos representantes do acionista controlador, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Confere com o original.

**Marco Valério Viana Freire**

Representante do Estado da Bahia - Acionista Controlador

**Nestor Duarte Guimarães Neto**

Representante do Conselho de Administração

**Paulo César Nogueira Fernandes**

Representante do Conselho Fiscal

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 153/2024. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no despacho assistencial nº PA-NCAD-068-2024, da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE nº 2021.12.01.00007991, resolve: arquivar os autos do processo administrativo nº 006.0400.2021.0040723-76, da servidora de matrícula: 11.339.141-1, por não restar configurado o ilícito de acúmulo de cargos. Os trabalhos foram desenvolvidos no Núcleo Territorial de Educação de Caetitê - BA - NTE 13. Salvador, 30 de janeiro de 2024. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CARGO - PROFESSOR DO ENSINO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a homologação, em 24 de fevereiro de 2023, do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital SEC/SUDEPE Nº 18/2022 publicado e no Diário Oficial do Estado